

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.481.663-8

DATA: 26/03/21

PARECER CEE/CEIF N.º 676/22

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL IRMÃ CELESTINA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, ao Laboratório de Ciências, a quadra poliesportiva e à acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.481.663-8

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/10/21 e retornou a este Conselho para prosseguimento do trâmite, em 09/03/22.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

**Laboratórios:** A instituição de ensino não possui laboratório de ciências. As aulas são desenvolvidas em mesas no saguão. As aulas práticas são consideradas muito importantes, pois são uma possibilidade de diversificação das aulas, oportunidades de efetivação do conhecimento.

[...]

**Espaço para Educação Física:** Para as atividades desportivas e recreativas, a Instituição de Ensino conta com uma quadra de esportes, a qual não é coberta e não está em boas condições, apresentando piso um tanto áspero. Também há o ginásio de esportes da comunidade que fica a 1,5 km de distância da escola para as atividades de Educação Física, os alunos gastam em torno de 35 minutos para deslocarem-se até o local. O saguão da escola também é utilizado para algumas atividades.

[...]

**Acessibilidade:** a Instituição de Ensino possui banheiro adaptado, mas não possui acesso que atenda as condições de acessibilidade à escola, salas de aulas e demais ambientes, pois há degraus na entrada da escola e das salas de aula.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência do Laboratório de Ciências, quadra de esportes, acessibilidade e a Licença Sanitária em nome da APMF.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.481.663-8

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar contendo as seguintes informações:

[...] **Laboratório de Ciências**

De acordo com a declaração, assinada pela diretora da instituição de ensino não há sala disponível nas instalações da escola para acomodar o Laboratório de Ciências.

[...] **Acessibilidade**

A diretora informa que a instituição de ensino conta com um banheiro adaptado para portadores de necessidades físicas, mas há outras adequações a serem feitas. As verbas recebidas são insuficientes e já foi solicitado auxílio junto ao Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e a FUNDEPAR.

[...] **Quadra Poliesportiva**

À fl. 165 foi inserida uma declaração referente à falta de condições favoráveis para a prática das aulas de Educação Física, da quadra poliesportiva. A diretora informa que o setor de obras, bem como a Chefia do NRE e a FUNDEPAR já foram comunicados a respeito dessa necessidade e a escola aguarda um parecer.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, expirou em 15/03/22, durante o trâmite do processo e a Licença Sanitária tem validade até 14/01/23.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.481.663-8

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>  | <b>MUNICÍPIO/<br/>NRE</b>          | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>           | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b> |
|-------------------------------|------------------------------------|---|---|
| E E Irmã Celestina Maria – EF | Cruzeiro do Iguaçu / Dois Vizinhos | Resolução n.º 2638/18 de 06/06/18; de 03/09/17 a 03/09/20 | <b>De: 04/09/20 a 31/12/24</b>                |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, atualizados, ao Laboratório de Ciências, a quadra poliesportiva e à acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.481.663-8

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF